



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE  
JUDÔ.  
RESULTADO DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução  
CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº **003/2011**

NATUREZA: Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Representante: **FABIANO DOS SANTOS FATTORE – G N GAÚCHO**  
Endereço declinado fls. 04.

Representado: **PAULO ROBERTO DE MELLO HECK**  
Endereço declinado fls. 05.

**AUDIÊNCIA: DATA – 05.12.2011 às 19:00 h.**

**LOCAL:** Rua Gonçalves Dias, 628/Sala 18 - CEP 90130-060 - Porto Alegre/RS.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2011, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento, do processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, Celso Luis Cardoso e dos auditores Leonardo Fonseca Culau e Marcos Reschke Salomão.

**PRESENCAS:**

Presente o representante da procuradoria, Alexandre Conversani. **Ausente** o representado. Presente o advogado, Dr. Darwin de Castro Charão, OAB.RS n. 72.616. Pela ordem, o procurador do representado solicita que seja invertida a ordem das provas para que seu cliente possa chegar a tempo. Sem oposição da procuradoria, o sr. Presidente defere invertendo a ordem de oitivas, começando com o ofendido, Prof. Fabiano Fattore.

**DECISÃO:**

Por todo acima exposto, por maioria de votos, julga-se improcedente a denúncia, com o Presidente Celso vencido por nova captulação dos fatos.  
Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2011.

**CELSO LUÍS CARDOSO**  
Presidente da CD/TJD.